PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 007, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação por doação do imóvel que menciona, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica desafetado, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município, e autorizada a alienar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim - AGERV, por doação, o imóvel objeto da matrícula n° 26.254, do Oficial de Registro de Imóveis de Votorantim – SP, a saber:

> *"Lote terreno de formato regular, tem as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para Avenida Tiradentes onde mede, em linha reta, 20,00 metros; do lado direito, de quem da Avenida olha para o lote, segue em linha reta por 34,88 metros confrontando com Área "C" do mesmo desdobro; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 34,88 metros e confronta com Área "A" do mesmo desdobro; nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com o lote 14 em 13,00 metros e lote 15 em 7,00 metros, encerrando o perímetro e perfazendo uma área de 697,60 metros quadrados."*

Art. 2.° A doação será concedida sem quaisquer ônus ou despesas para o Município, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos.

Art. 3.° A doação autorizada far-se-á mediante escritura pública devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 4.° Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa estabelecida na escritura de doação, ao deixar de dar início a construção de sua sede no prazo de 12 meses, a contar do registro da escritura perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 5.° De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de doação de que trata o artigo 4°, a donatária fruirá plenamente da área do terreno doada para fins ali estabelecidos, respondendo por todos os encargos civis, administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6.° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 21 de novembro de 2019.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL